


OMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER Nº 035/2026

Ao Projeto de Lei Ordinária 021/2026 que denomina de Terezinha Gonçalves Sarmento a Rua Projetada, no bairro Alto do Capanema, neste município de Sousa/PB.

AUTOR: Radamés Gênesis Marques Estrela
RELATOR: Delani Gledson Alves

APROVADO
Em 12/05/26

Presidente

I – RELATÓRIO

Projeto de lei de iniciativa parlamentar que denomina uma via pública (rua projetada) com o nome de Terezinha Gonçalves Sarmento. De acordo com a biografia anexada e informações complementares, a homenageada nasceu em 16 de janeiro de 1936 e já é falecida, razão pela qual não incide a vedação contida no art. 166 da Lei Orgânica Municipal.

II – FUNDAMENTAÇÃO

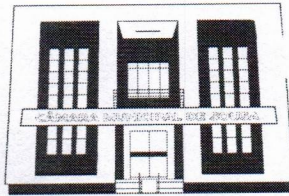
2.1. Da iniciativa legislativa

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 50, inciso II, alínea “e”, dispõe que compete ao Prefeito, com prévia aprovação da Câmara, “dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos ou alterá-los”. A leitura isolada poderia sugerir iniciativa privativa do Executivo, contudo, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) firmou entendimento no sentido de que a denominação de logradouros públicos é matéria de interesse local que pode ser iniciada por Vereador, desde que respeitada a reserva de administração para a execução da lei (afixação de placa, etc.). O próprio art. 2º do projeto autoriza o Poder Público Municipal ou os familiares a colocarem a placa, não havendo usurpação da competência executiva.

Ademais, a Câmara Municipal de Sousa sempre admitiu projetos dessa natureza de autoria parlamentar, e o Regimento Interno não veda expressamente. Portanto, não há vício de inconstitucionalidade formal.

2.2. Da vedação do art. 166 da Lei Orgânica

O art. 166 da Lei Orgânica Municipal estabelece que “O Município não poderá dar nomes a pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza”. Sendo a homenageada, Sra. Terezinha Gonçalves Sarmento, falecida, a vedação não se aplica. Dessa forma, a denominação proposta está em conformidade com a Lei Orgânica.



A justificativa e a biografia juntadas aos autos, embora silentes quanto à data do falecimento, são complementadas pela informação inequívoca de que a homenageada não mais se encontra viva, afastando qualquer óbice constitucional.

2.3. Da técnica legislativa e regimentalidade

O projeto atende aos requisitos dos arts. 110 a 112 do Regimento Interno (redação clara, ementa, justificação). A biografia da homenageada demonstra sua relevância para o Município como professora e figura religiosa, o que justifica a homenagem quanto ao mérito (a ser apreciado pelo Plenário).

III – VOTO

Diante do exposto, a Comissão opina pela **constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei Ordinária nº 021/2026. Não havendo óbice de ordem constitucional ou regimental, a matéria está apta a prosseguir para apreciação do Plenário.

É o parecer

Sala das Sessões, 04 de maio de 2026


Delani Gledson Alves
Presidente

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


Abel Sales De Sousa
Vice-Presidente


Johanna Dinah Abrantes de Carvalho
Marques Estrela
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Abel Sales De Sousa
Vice-Presidente

Johanna Dinah Abrantes de Carvalho
Marques Estrela
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL

Tel: (83) 3521-1509

<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

| | | | |
|----------------------|---|-------------------|------------|
| SESSÃO: | 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2026 | | |
| MATÉRIA: | PARECER | | |
| INSTITUIÇÃO: | Câmara Municipal de Sousa | NÚMERO: | 0035/2026 |
| PROPOSITOR: | Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa | DATA: | 12/05/2026 |
| P. DA SESSÃO: | AMANDA SILVEIRA | HORA: | 18:05 |
| TIPO VOTAÇÃO: | MAIORIA SIMPLES | PRESENTES: | 12 |

| VEREADOR | PARTIDO | PRESEÇA | VOTO |
|-------------------|---------|----------|------|
| AMANDA SILVEIRA | PSB | PRESENTE | |
| DIOGENES FERREIRA | PSD | PRESENTE | SIM |
| TEKIN LINHARES | SD | PRESENTE | SIM |
| GEORGE SUCUPIRA | PSD | AUSENTE | AUS |
| RADAMÉS ESTRELA | PSB | PRESENTE | SIM |
| JR DE ZILDA | PSB | PRESENTE | SIM |
| ABEL SALES | PSB | PRESENTE | SIM |
| DENIS FORMIGA | PSB | AUSENTE | AUS |
| DELANI GLEDSON | PSB | PRESENTE | SIM |
| ODAIR JOSÉ | PT | PRESENTE | SIM |
| MARCIO DAS BANCAS | SD | AUSENTE | AUS |
| JOHANNA ESTRELA | PDT | PRESENTE | SIM |
| NOVINHO DE CARLAO | PDT | PRESENTE | SIM |
| ANANIAS VIEIRA | MDB | PRESENTE | SIM |
| ALYSON ALVES | PL | PRESENTE | SIM |

APROVADO

SIM

11

NÃO

0

ABS

0

TURNO:

Turno

TRAMITE:

Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

Parecer nº 035/2026, da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, pela constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 021/2026, de autoria do Vereador, Radamés Estrela, que denomina de Terezinha Gonçalves Sarmento Rua Projetada, no bairro Alto do Capanema.